



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

PROCESSO Nº 038/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro Alice Melo Almeida de Sousa e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 9.428/2020 de 02/01/2020 e sua equipe de apoio, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 038/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2020, tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 7.745/2017, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Data, horário e local para início da sessão pública:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”
- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO -
Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002
Data: 20/02/2020 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte)
Horário: 08:30 hs. (oito horas e trinta minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência.

II - Modelo da Proposta de Preço.

III - Modelo de Carta de Credenciamento.

IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - Modelo de Atestado de Capacitação.

VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP.

VII - Minuta do Contrato;

VIII - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017

IX – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

D) Área Solicitante: Prefeitura Municipal de Muriaé.

1 - DO OBJETO

1.1 – O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra ótica para uso no Município de Muriaé.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	720	MÊS	INTERLIGAÇÃO DO LINK DE REDE E INTERNET, LOCALIZADO NO SETOR DE TI DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ OUTROS SETORES EXTERNOS. -



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			ND
2	12	MÊS	LINK DE INTERNET (CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA) DE 300 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FULL - ND
3	120	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 10MB - ND
4	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 15MB - ND
5	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 40MB - ND
6	200	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 5MB - ND

1.1 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES" e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito.

2.4 - As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar o andamento do certame, junto ao Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

3.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

3.6 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.8 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.9.1 - A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

3.10.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20/02/2020 ÀS 08:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20/02/2020 ÀS 08:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 - Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.

6.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.2.11 - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas (sub-itens 6.2.2 a 6.2.7) que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: “**Menor preço global**”.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou, seja manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

7.13 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município de Muriaé, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração do Contrato e respectivas assinaturas.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que ensejar o **retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração**, nos termos do **Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018**.

10.2 - O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

10.3 - Declaração de inidoneidades nos termos do **Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.**

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

REDUZIDO 251	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 02.03.00.3390.40.00.04.126.0009.2.025
------------------------	---

12 - DOS PRAZOS

12.1 - A empresa vencedora deverá fazer a instalação do serviço nesses locais indicados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___ (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 - A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

12.5 - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

12.6 – O pregoeiro desclassificará a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação do serviço, em até 30 dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento dos laudos, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

13.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

14 - A REPACTUAÇÃO

14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Muriaé-MG, 03 de fevereiro de 2020

Alice Melo Almeida de Sousa
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITAÇÃO: 4627/2020
DATA DA SOLICITAÇÃO: 14/01/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra ótica para uso no Município de Muriaé.

2. OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra ótica para uso no Município de Muriaé.

3. PRODUTOS

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL.
1	720	MÊS	INTERLIGAÇÃO DO LINK DE REDE E INTERNET, LOCALIZADO NO SETOR DE TI DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ OUTROS SETORES EXTERNOS. - ND	94,5000	68.040,00
2	12	MÊS	LINK DE INTERNET (CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA) DE 300 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FULL - ND	18.685,8000	224.229,60
3	120	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 10MB - ND	84,2300	10.107,60
4	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 15MB - ND	93,2200	2.237,28
5	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 40MB - ND	104,9200	2.518,08
6	200	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 5MB - ND	69,8866	13.977,32

VALOR ESTIMADO	321.109,88
-----------------------	-------------------

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 A execução do serviço deverá ser efetuada **SOMENTE** pelo fornecedor vencedor (NUNCA por



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



terceiros) no local designado, respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do mesmo, e será conforme a autorização de fornecimento.

4.2 O serviço será acompanhado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Muriaé que atestará a sua efetiva realização com sua assinatura no documento fornecido pela Secretaria Requisitante.

4.3. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou:

a) Cotações de preço disponibilizadas pelos fornecedores no prazo de até 90 (noventa) dias conforme o art. 2º, inciso I e II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**.

5.2. O cálculo do preço de referência considerou o **mínimo de 3 (três orçamentos)** por item e feito mediante análise crítica acerca da consistência dos valores levantados de modo a eliminar os preços considerados excessivamente elevados e os inexequíveis que distorcem a pesquisa de mercado (**art. 2º, §2º, §5º, do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**).

5.3. Para o cálculo do Preço de Referência, foi considerado a metodologia da **média ou menor preço** (**Art. 2º do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**).

5.5. O quantitativo e a especificação a ser licitado foi feito definido por **Adriano Barbosa de Souza, conforme solicitação de compra assinada em anexo**.

6. CERTAME - EM RELAÇÃO À ME / EPP

6.1 O art. 49 da LC n.º 123/2006 traz exceções à aplicação desse tratamento diferenciado a ME/EPP: "Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).".

6.2. Houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados (Art 49, II LC 123/2006); porém, o julgamento do procedimento será global. Diante disso, não pode ocorrer a separação de cota exclusiva e principal.

6.3. Assim sendo, esse procedimento de instauração de licitação cumpriu ainda as determinações da Lei Complementar n. 123/2006 e encontra-se, inclusive, respaldado na jurisprudência do TCEMG (Denúncia N° 987564 - Acórdão da Segunda Câmara, de 09 de março de 2017).

6.4. A qualificação dos proponentes será por meio da comprovação, mediante a apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente os itens referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Efetuar a entrega dos bens/serviços **em perfeitas condições**, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, **em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia**, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.3. Comunicar à Secretaria Requisitante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, **durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista.

7.8. O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme "Autorização de Fornecimento" a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

8. PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA e refere-se ao exercício de **2020**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I

1. ITEM: PPPoE

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. Serão necessárias 10 unidades com link de 2 Mbps, 39 unidades com link de 5 Mbps, 5 unidades com link de 10 Mbps, 5 unidades com link de 15 Mbps e 1 unidade com link de 40 Mbps.
- b. A instalação deverá ser 100% em fibra óptica.
- c. Conexão à Internet deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- d. Garantia de Disponibilidade do Serviço (período, expresso em porcentagem, em que o serviço ofertado pela Prestadora estiver disponível) de no mínimo 90,00 % (noventa por cento).
- e. Permitir implantação de VPN;
- f. Disponibilizar acesso para coletas de dados via SNMP nos equipamentos da CONTRATADA, a partir de um IP definido, se for solicitado pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- g. Não pode haver uso de regras que causem restrição a quantidades de equipamentos usados pela CONTRATANTE como, por exemplo, traffic shapping e nem de tráfego de pacotes;
- h. Fornecer equipamentos, para todas a localidades, durante todo período do contrato, com capacidade de executar os serviços necessários para que as unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Muriaé possam ter acesso ao link contratado.
- i. Reparo do Circuito deverá ser de, no máximo, 4 horas em horário comercial, e de 6 horas, fora desse período, incluindo finais de semana e feriados;
- j. Com abertura de solicitações para reparo através de meio eletrônico, via WhatsApp, de um acesso telefônico 0800, ou outro acesso telefônico, específico e dedicado, atendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana em pelo menos um dos meios de atendimento. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração, equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa vencedora.
- k. A empresa oferecerá Suporte Técnico Especializado, direto com o Centro de Gerência de Redes, com equipe composta por Analistas e Especialistas, seja via telefone, WhatsApp e E-mail. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração, equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa vencedora.
- l. Serviços de manutenção do link de comunicação contratado, com liberação de portas de acesso para chegar nos equipamentos internos da Prefeitura Municipal de Muriaé se for necessário;
- m. Serviços eventuais relativos ao remanejamento dos links nas áreas atendidas pela empresa CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3. REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA

- a. O ambiente das unidades da Prefeitura Municipal de Muriaé, possuem alimentação elétrica de 127 ou 220 V, 60 Hz, sendo responsabilidade da CONTRATADA o uso de equipamentos de energia que venham a converter a tensão local para a tensão necessária dos equipamentos que fornecerão o serviço contratado;
- b. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos seus equipamentos, no ambiente da CONTRATANTE, em racks fornecidos pela CONTRATANTE.
- c. As instalações das interligações somente serão permitidas via fibra óptica, excluindo a possibilidade de atendimento das interligações por meio não-terrestre (rádio enlace), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do Plano de Implantação. O projeto e o memorial descritivo dos serviços, no que couber, deverão ser aprovados pela área de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- d. A utilização dessa infraestrutura precisa ser aprovada pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé após apresentação do plano de instalação.

4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO

- a. A Empresa deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a retirada do empenho ou notificação por parte da Prefeitura Municipal de Muriaé.
- b. Apresentar, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação dos serviços.
- c. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela CONTRATADA;
- d. Realizar a implantação obedecendo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, entregando o serviço de interligação para recebimento provisório, em até 10 (dez) dias corridos a partir da aceitação, pela CONTRATANTE, do plano de instalação proposto pela CONTRATADA.
- e. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Plano de Implantação.
- f. A CONTRATANTE realizará os testes de aceitação.
- g. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações deste Termo de Referência, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATADA deverá responder pela idoneidade moral e comportamento cordial e urbano de seus funcionários, no ambiente da Contratante.
- b. Qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação de algum equipamento e/ou serviço já em funcionamento, deverá ser prévia e oficialmente comunicada pelo e-mail ti@muriae.mg.gov.br, pelo telefone (32) 3696-3394 e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



pelo WhatsApp dos membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, com vistas à autorização da Contratante. O prazo para tal comunicação será acordado entre a Contratada e a Contratante.

- c. No momento do pregão, as empresas participantes do certame deverão informar um e-mail corporativo com domínio próprio para que seja o contato entre o setor de TI da CONTRATANTE, que responderá pelo e-mail ti@muriae.mg.gov.br.
- d. Após o resultado do certame ser homologado, o setor de TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, informará no e-mail solicitado no item 5.c. o nome, CPF e telefone dos membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves.
- e. Será de responsabilidade exclusiva do Corpo Técnico informar qualquer alteração de adição ou exclusão de membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, utilizando o procedimento listado no item 5.d.

6. DA HABILITAÇÃO

Além do previsto no edital, a licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato:

- a. Declaração da ANATEL emitido especificamente para este certame licitatório, ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização para explorar os serviços objeto deste Termo;
- b. Declaração de Sigilo – A empresa que vier a ser contratada deverá comprometer-se a não divulgar, sob qualquer pretexto, tanto as características da solução de rede a ser fornecida, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de Muriaé, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações.
- c. Declaração de Vistoria, até a data da entrega das propostas, comprovando ter a empresa vistoriado o local da execução dos serviços objeto deste Edital ou abrindo mão da vistoria de acordo com seu conhecimento técnico;
- d. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II

1. ITEM: LINK + IP's.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. Link de Internet (capacidade de transmissão da informação multimídia) de 300 Mbps (megabits por segundo) Full, instalado no setor de TI do Centro Administrativo Tancredo Neves.
- b. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 3 operadoras de trânsito, tanto para conectividade IPv4, como IPv6, sendo necessário comprovação ao corpo técnico.
- c. A instalação deverá ser 100% em fibra óptica.
- d. A CONTRATADA deverá oferecer no mínimo 2 pontos de fibra óptica chegando ao setor de TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, sendo que os pontos de fibra óptica tem que ser de rotas diferentes da estrutura da CONTRATADA.
- e. Conexão à Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- f. Garantia de Disponibilidade do Serviço (período, expresso em porcentagem, em que o serviço ofertado pela Prestadora estiver disponível) de no mínimo 90,00 % (noventa por cento).
- g. Fornecer no mínimo 12 (doze) endereços IP fixo IPv4, válidos para Internet, para efeito de monitoramento e outros serviços;
- h. Permitir implantação de VPN;
- i. Configuração de IP's para rede LAN, se for necessário, conforme orientação da equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- j. Disponibilizar acesso para coletas de dados via SNMP nos equipamentos da CONTRATADA, a partir de um IP definido, se for solicitado pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- k. Não pode haver uso de regras que causem restrição a quantidades de equipamentos usados pela CONTRATANTE como, por exemplo, traffic shapping e nem de tráfego de pacotes;
- l. Fornecer equipamentos, para toda a localidade, durante todo período do contrato, com capacidade de executar os serviços necessários para que a Prefeitura Municipal de Muriaé possa ter acesso ao link contratado.
- m. Reparo do Circuito deverá ser de, no máximo, 4 horas em horário comercial, e de 6 horas, fora desse período, incluindo finais de semana e feriados;
- n. Com abertura de solicitações para reparo através de meio eletrônico, via WhatsApp, de um acesso telefônico 0800, ou outro acesso telefônico, específico e dedicado, atendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana em pelo menos um dos meios de atendimento. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração, equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa CONTRATADA.
- o. A empresa oferecerá Suporte Técnico Especializado, direto com o Centro de Gerência de Redes, com equipe composta por Analistas e Especialistas, seja via telefone, WhatsApp e E-mail. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa CONTRATADA.

- p. Serviços de manutenção do link de comunicação contratado, com liberação de portas de acesso para chegar nos equipamentos internos da Prefeitura Municipal de Muriaé se for necessário;
- q. Serviços eventuais relativos ao remanejamento do link na área atendida pela empresa CONTRATADA.

3. REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA

- a. O ambiente da sala de TI da Prefeitura Municipal de Muriaé possui alimentação elétrica de 127 ou 220 V, 60 Hz, sendo responsabilidade da CONTRATADA o uso de equipamentos de energia que venham a converter a tensão local para a tensão necessários dos equipamentos que fornecerão o serviço contratado;
- b. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos seus equipamentos, no ambiente da CONTRATANTE, em racks fornecidos pela CONTRATANTE.
- c. O atendimento do link somente será permitido via fibra óptica, excluindo a possibilidade de atendimento do link por meio não-terrestre (rádio enlace), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do Plano de Implantação. O projeto e o memorial descritivo dos serviços, no que couber, deverão ser aprovados pela área de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- d. A utilização dessa infraestrutura precisa ser aprovada pela equipe de tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé após apresentação do plano de instalação.

4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO

- a. A Empresa deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a retirada do empenho ou notificação por parte da Prefeitura Municipal de Muriaé.
- b. Apresentar, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação dos serviços.
- c. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela CONTRATADA;
- d. Realizar a implantação obedecendo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, entregando o link de dados para recebimento provisório, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação, pela CONTRATANTE, do plano de instalação proposto pela CONTRATADA.
- e. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Plano de Implantação.
- f. A CONTRATANTE realizará os testes de aceitação conforme definidos no item de ACEITAÇÃO.
- g. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações deste Termo de Referência, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATADA deverá responder pela idoneidade moral e comportamento cordial e urbano de seus funcionários, no ambiente da Contratante.
- b. Qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação de algum equipamento e/ou serviço já em funcionamento, deverá ser prévia e oficialmente comunicada pelo e-mail ti@muriae.mg.gov.br, pelo telefone (32) 3696-3394 e pelo WhatsApp dos membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, com vistas à autorização da Contratante. O prazo para tal comunicação será acordado entre a Contratada e a Contratante

6. DA HABILITAÇÃO

Além do previsto no edital, a licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato:

- a. Declaração da ANATEL emitido especificamente para este certame licitatório, ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização para explorar os serviços objeto deste Termo;
- b. Declaração de Sigilo – A empresa que vier a ser contratada deverá comprometer-se a não divulgar, sob qualquer pretexto, tanto as características da solução de rede a ser fornecida, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de Muriaé, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações.
- c. Declaração de Vistoria, até a data da entrega das propostas, comprovando ter a empresa vistoriado o local da execução dos serviços objeto deste Edital ou abrindo mão da vistoria de acordo com seu conhecimento técnico;
- d. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

1. **ITEM:** Interligação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. A instalação deverá ser 100% em fibra óptica.
- b. Conexão à Interligação deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- c. Garantia de Disponibilidade do Serviço (período, expresso em porcentagem, em que o serviço ofertado pela Prestadora estiver disponível) de no mínimo 90,00 % (noventa por cento).
- d. Permitir implantação de VPN;
- e. Disponibilizar acesso para coletas de dados via SNMP nos equipamentos da CONTRATADA, a partir de um IP definido, se for solicitado pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- f. Não pode haver uso de regras que causem restrição a quantidades de equipamentos usados pela CONTRATANTE como, por exemplo, traffic shapping e nem de tráfego de pacotes;
- g. Fornecer equipamentos, para todas a localidades, durante todo período do contrato, com capacidade de executar os serviços necessários para que a Prefeitura Municipal de Muriaé possa ter acesso ao link contratado.
- h. Reparo do Circuito deverá ser de, no máximo, 4 horas em horário comercial, e de 6 horas, fora desse período, incluindo finais de semana e feriados;
- i. Com abertura de solicitações para reparo através de meio eletrônico, via WhatsApp, de um acesso telefônico 0800, ou outro acesso telefônico, específico e dedicado, atendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana em pelo menos um dos meios de atendimento. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração, equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa vencedora.
- j. A empresa oferecerá Suporte Técnico Especializado, direto com o Centro de Gerência de Redes, com equipe composta por Analistas e Especialistas, seja via telefone, WhatsApp e E-mail. A solicitação de reparo técnico e alteração de qualquer configuração, equipamento ou intervenção que altere a estrutura da rede será feita exclusivamente pelo Corpo Técnico informado a empresa vencedora.
- k. Serviços de manutenção do link de comunicação contratado, com liberação de portas de acesso para chegar nos equipamentos internos da Prefeitura Municipal de Muriaé se for necessário;
- l. Serviços eventuais relativos ao remanejamento dos links nas áreas atendidas pela empresa CONTRATADA.
- m. Porta dedicada de 100Mbps para utilização da rede interna, com autonomia do setor de TI para passagem de VLANs a seu critério;
- n. Todas as informações transmitidas entre o TI do Centro Administrativo Tancredo Neves e suas interligações deverão ser criptografadas utilizando protocolo IPSec.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- o. Necessário, na sede, no mínimo 8 portas de 1 Gbps para ser gerenciado de acordo com a necessidade da prefeitura.
- p. A Interligação deverá ser dos seguintes tipos, de acordo com a necessidade do setor de TI da Prefeitura Municipal de Muriaé
 - i. Interligação em camada 2: Necessidade de escolha de VLANs ao critério do departamento de TI da Prefeitura Municipal de Muriaé: VLAN 2 a 4000 e, com base nestas VLANs, pode estabelecer comunicação entre seus pontos pela cidade de forma rápida, transparente e segura.
 - ii. Interligação em camada 3: Para casos específicos em que se faça necessário a utilização de túneis de camada 3 para a interligação entre unidades. Esta abordagem é utilizada em especial em municípios com distritos e/ou pontos de acesso distantes da sede, necessitando de atendimento diferenciado para disponibilização de infraestrutura.
 - iii. Interligação "Mista": Independentemente da abordagem utilizada na interligação, toda e qualquer unidade pode estar interligada com as demais, independentemente de estar sendo realizada a interligação em camada 2 ou camada 3.

3. REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA

- a. O ambiente da sala de TI da Prefeitura Municipal de Muriaé e das demais unidades, possuem alimentação elétrica de 127 ou 220 V, 60 Hz, sendo responsabilidade da CONTRATADA o uso de equipamentos de energia que venham a converter a tensão local para a tensão necessária dos equipamentos que fornecerão o serviço contratado;
- b. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos seus equipamentos, no ambiente da CONTRATANTE, em racks fornecidos pela CONTRATANTE.
- c. As instalações das interligações somente serão permitidas via fibra óptica, excluindo a possibilidade de atendimento das interligações por meio não-terrestre (rádio enlace), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do Plano de Implantação. O projeto e o memorial descritivo dos serviços, no que couber, deverão ser aprovados pela área de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- d. A utilização dessa infraestrutura precisa ser aprovada pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Muriaé após apresentação do plano de instalação.

4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO

- a. A Empresa deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a retirada do empenho ou notificação por parte da Prefeitura Municipal de Muriaé.
- b. Apresentar, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação dos serviços.
- c. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- d. Realizar a implantação obedecendo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, entregando o serviço de interligação para recebimento provisório, em até 10 (dez) dias corridos a partir da aceitação, pela CONTRATANTE, do plano de instalação proposto pela CONTRATADA.
- e. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Plano de Implantação.
- f. A CONTRATANTE realizará os testes de aceitação.
- g. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações deste Termo de Referência, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATADA deverá responder pela idoneidade moral e comportamento cordial e urbano de seus funcionários, no ambiente da Contratante.
- b. Qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação de algum equipamento e/ou serviço já em funcionamento, deverá ser prévia e oficialmente comunicada pelo e-mail ti@muriae.mg.gov.br, pelo telefone (32) 3696-3394 e pelo WhatsApp dos membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, com vistas à autorização da Contratante. O prazo para tal comunicação será acordado entre a Contratada e a Contratante.
- c. No momento do pregão, as empresas participantes do certame deverão informar um e-mail corporativo com domínio próprio para que seja o contato entre o setor de TI da CONTRATANTE, que responderá pelo e-mail ti@muriae.mg.gov.br.
- d. Após o resultado do certame ser homologado, o setor de TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, informará no e-mail solicitado no item 5.c. o nome, CPF e telefone dos membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves.
- e. Será de responsabilidade exclusiva do Corpo Técnico informar qualquer alteração de adição ou exclusão de membros do Corpo Técnico do TI do Centro Administrativo Tancredo Neves, utilizando o procedimento listado no item 5.d.

6. DA HABILITAÇÃO

Além do previsto no edital, a licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato:

- a. Declaração da ANATEL emitido especificamente para este certame licitatório, ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização para explorar os serviços objeto deste Termo;
- b. Declaração de Sigilo – A empresa que vier a ser contratada deverá comprometer-se a não divulgar, sob qualquer pretexto, tanto as características da solução de rede a ser fornecida, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de Muriaé, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- c. Declaração de Vistoria, até a data da entrega das propostas, comprovando ter a empresa vistoriado o local da execução dos serviços objeto deste Edital ou abrindo mão da vistoria de acordo com seu conhecimento técnico;
- d. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV
LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Unidade	Secretaria	Tipo de Conexão	VLANs	Velocidade
Secretaria de Saúde (AMIU)	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Almoxarifado Saúde	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Farmácia Municipal	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Aeroporto	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Cardoso de Melo	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Inconfidência	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Santana	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Marambaia	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Dornelas	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Gaspar	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Pat. São José	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Joanópolis	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS José Cirilo	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Porto	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS São Pedro	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Santa Terezinha	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Santo Antonio	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS São Cristovão	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Planalto	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS São Francisco	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Barra I	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Barra II	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Primavera	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS São Gotardo	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
UBS Pirapanema	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Policlínica Santa Terezinha	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Policlínica Safira	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Policlínica CAIC	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Saúde da Mulher	Saúde	PPPoE		5 MB
CAPS II Encoberta	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Transporte D. Delfim	Saúde	PPPoE		5 MB
CAPS AD	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Viva Vida / Hiperdia	Saúde	PPPoE		10 MB
Laboratório Municipal	Saúde	PPPoE		5 MB
UPA	Saúde	PPPoE		40 MB
Unid. Acolhimento	Saúde	Interligação	10 - 30 - 50	
Defesa Civil	Administração	PPPoE		10 MB
Corpo de Bombeiros	Administração	PPPoE		10 MB
Polícia Florestal	Administração	PPPoE		5 MB
Grande Hotel	Fundarte	PPPoE		15 MB
Biblioteca	Fundarte	PPPoE		10 MB
Fundarte WIFI	Fundarte	PPPoE		10 MB
Teatro Belmira	Fundarte	PPPoE		5 MB
UAITEC	Des. Econômico	Interligação	10 - 50	
CONDESC	Des. Econômico	Interligação	10 - 20 - 40	
Bombeiros (SENAI)	Des. Econômico	PPPoE		10 MB
Casa Acolhedora	Des. Social	PPPoE		5 MB
CREAS	Des. Social	PPPoE		5 MB
Clube da 3ª Idade	Des. Social	PPPoE		5 MB
Casa Lar II	Des. Social	PPPoE		5 MB
Lar São José	Des. Social	PPPoE		5 MB
Centro POP	Des. Social	PPPoE		5 MB
Conselho Tutelar	Des. Social	PPPoE		5 MB
CRAS São Joaquim	Des. Social	PPPoE		5 MB
CRAS Aeroporto	Des. Social	PPPoE		5 MB
CRAS Santa Terezinha	Des. Social	PPPoE		5 MB
Secretaria (Antigo SESI)	Des. Social	Interligação	10 - 20 - 50 - 70	
E. M. Clara de Castro Rogério - Porto	Educação	PPPoE		5 MB



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



E. M. Maria Aleluia Soares Bittencurt (creche) - Santa Terezinha	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Irene Pereira Dias Nunes - Santo Antonio	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. José Miguel Muhad - Barra	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Antônio Pereira da Silva - Sofocó	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro - São Cristovão	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Maria Hastenreiter Dornelas (Pred. creche) - Dornelas	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Ens. Fundamental Cândido Portinari - Joanópolis	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Cléria Ticon Carneiro (pred. Fund) - Santana	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo - Barra	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Dr. Antônio Canedo (pred. Fund.) - Centro	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Ricardo Oliveira Morais de Azevedo (Pred. creche) - Safira	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Maria Quitéria Pérez Schelb (pred. Creche) - Alterosa	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Zuleima César de Araújo (pred. creche) - São Pedro	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Gilberto José Tanus Braz (Pred. Fund.) - João XXIII	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Joaquim Ribeiro de Carvalho - Encoberta	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Ens. Fund. Profª Elza Rogério - Gaspar	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Esmeralda Vianna (pred. Fund) - Inconfidência I	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Stella Fidélis (creche) - Aeroporto	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Ionyr Bastos Dias (creche) - Padre Tiago	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Nilza Paixão de Oliveira Alves - Planalto	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Ens. Fund. EJA Sebastião Laviola - Barra	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Nelson Cardoso de Melo - Cardoso de Melo	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Sylla de Ururahy Macêdo (creche) - Pirapanema	Educação	PPPoE	5 MB
Creche Alfredo Couto (convênio) - Planalto	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Maria do Carmo Cerqueira Castro - Joanópolis	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Valdivino dos Santos Mendes (creche) - Gaspar	Educação	PPPoE	5 MB
E. M. Profª Zélia Barros Carneiro Proinfância) - Napoleão	Educação	PPPoE	5 MB

OBS.: a empresa vencedora deverá fazer a instalação do serviço nesses locais indicados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento de Licitação

Propomos o serviço, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2020.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL.
1	720	MÊS	INTERLIGAÇÃO DO LINK DE REDE E INTERNET, LOCALIZADO NO SETOR DE TI DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ OUTROS SETORES EXTERNOS. - ND		
2	12	MÊS	LINK DE INTERNET (CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA) DE 300 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FULL - ND		
3	120	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 10MB - ND		
4	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 15MB - ND		
5	24	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 40MB - ND		
6	200	MÊS	LINK DE REDE E INTERNET PPPOE COM VELOCIDADE DE 5MB - ND		
VALOR TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2020.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 038/2020, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Presencial nº 032/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, prestou os serviços de impressão gráfica ___(indicar o objeto)_____, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os _____(indicar o objeto)____ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,
É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2020

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, brasileiro, empresário, domiciliado nesta cidade, CPF 675.035.276-68, Carteira de Identidade MG-3.289.504, Muriaé-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 027/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra ótica para uso no Município de Muriaé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

A empresa vencedora deverá fazer a instalação do serviço nesses locais indicados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65,

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___ (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

§ 1º - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelo serviço, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

§ 2º - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
251	02.03.00.3390.40.00.04.126.0009.2.025

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo serviço, incluso todas as



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL =>					R\$ _____

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:
(_____).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, após serviço do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 4º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

§ 5º - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 6º - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que ensejar o **retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração**, nos termos do **Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de 2018.

10.2 - O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- Declaração de inidoneidades nos termos do **Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé (MG), ____ de _____ de _____.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ

A CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____
1 - _____ - CPF sob nº _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs
5.446/2017 E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 038/2020, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Presencial nº 032/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO